ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.213, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ATESTADO MÉDICO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE E DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL/LABORAL DOS SERVIDORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e considerando a necessidade de elaborar e implementar normas para fluxo de entrega de atestados médicos e/ou odontológicos, assim como os critérios de avaliação de afastamento por questões de saúde e otimizar os procedimentos para diminuição do absenteísmo em local de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1° - Ficam instituídos, por meio deste ato, os preceitos regulamentadores do uso de atestados médicos no âmbito do Município de Itapemirim-ES.

Art. 2° - As faltas por motivos de saúde, somente serão justificadas por meio de atestados médicos, devidamente preenchidos com os seguintes requisitos:

a) Nome do paciente e período da dispensa;
b) Código Internacional de Doença – CID;
c) Assinatura do médico sobre o carimbo, no qual conste, nome completo e registro do conselho, ou identificação legível de nome com CRM do médico, ou número do registro emitido pelo Ministério da Saúde, quando médico participante de Programas Federais

§ 1º A anotação do Código Internacional de Doença – CID, será necessário para reconhecimento do médico do trabalho contratado, responsável pela avaliação dos atestados médicos apresentados, e verificação da repetição dos códigos, caso haja períodos de afastamentos entre 60 (sessenta) dias intercalados ou não.

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado pelo servidor ou seu representante legal, no Protocolo Geral do Município, no prazo improrrogável de 48 horas, a contar da ocorrência do fato gerador (emissão de atestado), sob pena de não aceitação do mesmo.

§ 3º Para os atestados apresentados com afastamento superior a 03 (três) dias, o servidor será encaminhado pelo setor de recursos humanos, ao médico especializado em Medicina do Trabalho contratado, para realização de perícia médica ocupacional, para fins de acompanhamento e comprovação da enfermidade, deliberação da licença para tratamento de saúde, quando for o caso e encaminhar ao INSS, quando se tratar de servidores contratados

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

e comissionados ou ao Instituto de Previdência de Itapemirim – IPREVITA, quando se tratar de servidor efetivo.

§ 4º Na hipótese de inautenticidade do atestado médico ou ser comprovado da ausência da enfermidade declarada, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias ausentados, sem eximi-lo de responder pelo crime capitulado no artigo 301 do Código Penal e denunciado o profissional que providenciou o atestado médico fraduloso, no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3° - Em caso de internação hospitalar, o servidor (ou o seu representante) deverá encaminhar no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao setor de RH, uma declaração expedida pelo Hospital em que o mesmo se encontra internado, devidamente assinada pelo médico responsável pela internação.

Parágrafo Único – Decorrida a internação, o servidor deverá apresentar atestado de alta e de recuperação, quando for o caso, obedecendo os trâmites e prazos do Art. 2º deste decreto.

Art. 4° - O servidor licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a nenhuma atividade remunerada, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de ter cassada sua licença médica e promovida apuração de responsabilidade, sob a forma da lei.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA EM FAMÍLIA

Art. 5° - A Licença por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada na forma do artigo 103 da Lei Municipal n° 1079/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal) será considerada como justificativa de falta, e deverá ser apresentada da mesma forma prevista no Art. 2º, deste Decreto, acompanhado dos documentos que comprovem o grau de parentesco, que será analisada pela inspeção médica contratada.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE CAT – CONTROLE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 6° - Em caso de acidente de trabalho, o servidor deverá comunicar ao Setor da Saúde Ocupacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, para que a Administração e a empresa contratada, possam providenciar os documentos comprobatórios necessários a formalização de CAT e de laudo médico circunstanciado/detalhado.

I – Em caso de acidente de trajeto deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO);

II – Caso de acidente ocorra em dia em que não seja expediente regular, a CAT deverá ser feita no primeiro dia útil após a ocorrência;

III- Considerar-se-á “acidente de trajeto” aquele sofrido pelo servidor no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela, ou no percurso para o local da refeição ou de volta dele durante o intervalo de trabalho.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL/LABORAL

Art. 7º - O servidor que a critério médico, apresentar comprometimento parcial, permanente ou temporário de sua saúde física, que o incapacite para o exercício de sua função, será solicitado ao Departamento Especializado em Medicina do Trabalho, da empresa contratada, a emissão de laudo de Readaptação Funcional/Laboral para identificar e atribuir as atividades compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor.

CAPÍTULO V

DO GERENCIAMENTO DOS ATESTADOS E PERÍCIA MÉDICA

Art. 8° - O setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim processará a remessa do referido documento para ao Setor de RH da Prefeitura, observando o seguinte procedimento:

I – A inspeção médica contratada, poderá requisitar o comparecimento do servidor durante qualquer momento durante o afastamento deste ou até mesmo após o seu retorno;

II – Na impossibilidade de comparecimento por motivo de dificuldade de locomoção (servidor acamado, entre outros) o médico poderá, caso necessário, realizar a perícia médica do domicílio deste;

III – Se o servidor não comparecer ao local e data marcada, ou de qualquer forma buscar embaraçar os trabalhos de inspeção médica contratada, o processo será devolvido à Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal, não sendo abonadas as faltas e com prejuízo de remuneração;

IV – Os documentos médicos protocolados deverão ser encaminhados direta e exclusivamente ao Departamento de Saúde Ocupacional, pois trata-se de documentos relacionados a saúde do servidor e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, onde o CID (Código Internacional de Doenças) possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se a disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício